



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.672, de 19/05/11

Processo nº: 62.002

PROJETO DE LEI Nº 10.886

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: **Altera a Lei 4.195/93, para modificar destinação de verba indenizatória funcional.**

Arquive-se.

Miguel Haddad
Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

02
2011.02002

PROJETO DE LEI Nº. 10.886

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alleanza de</i> Diretora 20/04/2011	Para emitir parecer. <i>Jumma</i> Diretor 20/04/2011	CJR Parecer nº 1196	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alleanza de</i> Diretora Legislativa 03/05/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>2</i> Presidente 10/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/05/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1348
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 086/2011

Processo n.º 4.824-6/2010

03
62002

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PROJEC) 20/ABR/11 12:07 062002

Jundiaí, 14 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei através do qual se busca **alterar a Lei Municipal n.º 4.195, de 08 de setembro de 1993, alterada pela Lei Municipal n.º 7.621, de 21 de dezembro de 2010**, a fim de adequar a redação do inciso I do art. 1.º.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
62002

PUBLICAÇÃO Rubrica
29/04/2011

Processo n.º 4.824-6/2010

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
16/04/2011

APROVADO
Presidente
17/05/2011

PROJETO DE LEI N.º 10.886

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 4.195, de 08 de setembro de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 7.621, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

I – integrantes do quadro de agentes fiscais tributários, no exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Finanças;

(...)” (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2010.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05
62002

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca alterar a Lei Municipal nº 4.195, de 08 de setembro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 7.621, de 21 de dezembro de 2010, a fim de adequar a redação do inciso I do art. 1º.

Ocorre que, o ressarcimento de despesas relativas ao uso de veículo particular do servidor no exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Finanças é garantido apenas aos integrantes do quadro de agentes fiscais tributários, não havendo que se falar em agentes de fiscalização municipal.

Cumpre-nos destacar, por fim, que a proposta não tem implicação orçamentária, eis que a indenização já é efetuada por força da legislação ora alterada.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu total apoio para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



LEI Nº 4.195, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

Institui para o agente de fiscalização tributária - ajuda de custo por uso de veículo particular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a proceder ao pagamento de ajuda de custo pelo uso, efetivamente comprovado, de veículo particular, no exercício das funções, aos servidores da Municipalidade integrantes do quadro de agentes de fiscalização tributária.

Art. 2º - A ajuda de custo será deferida mediante procedimento próprio, que externará a necessidade da utilização do veículo particular.

§ 1º - A ajuda de custo de que trata o "caput" será calculada com base na média de quilometragem/dia, consumo e taxa de depreciação.

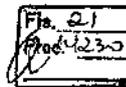
§ 2º - O valor correspondente à ajuda de custo será majorado de acordo com os reajustes do preço dos combustíveis.

Art. 3º - Nenhuma responsabilidade, encargo ou ônus caberá à Municipalidade, senão a obrigação do pagamento da ajuda de custo, ficando expressamente excluídos:

I - danos com colisões, abalroamentos, furto, roubo, incêndios, manutenção, conservação, substituição de peças e regulagens;

II - responsabilidade civil e penal;

III - licenciamentos, seguros, multas, impostos e taxas.

13.07
62002

Parágrafo único - A ajuda de custo de que trata a presente lei não adere aos salários ou vencimentos para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, inclusive gratificações ou proventos de aposentadoria.

Art. 4º - Fica vedado ao servidor que receba a ajuda de custo prevista nesta lei requisitar viatura da Municipalidade a fim de executar suas atividades funcionais.

Art. 5º - O Chefe do Executivo estabelecerá, através de decreto, normas de procedimento e instruções referentes à ajuda de custo de que trata esta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



08
62002

LEI N.º 7.621, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei 4.195/93, para estender ao professor verba indenizatória por uso de veículo próprio, no caso que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º ao 5º da Lei Municipal nº 4.195, de 08 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de verba indenizatória pela utilização de veículos próprios, efetivamente comprovada, aos servidores municipais:

I - integrantes do quadro de agentes de fiscalização municipal, no exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Finanças;

II - ocupantes do cargo de professor na execução da atribuição de prestar suporte pedagógico e administrativo às unidades escolares integrantes do sistema municipal de ensino.

Art. 2º - A verba indenizatória de que trata o art. 1º desta Lei será deferida mediante procedimento próprio, que externará a necessidade da utilização do veículo particular do servidor.

§ 1º - A verba indenizatória será calculada com base na média de quilometragem/dia, no consumo e na taxa de depreciação, mediante efetiva comprovação, na forma do regulamento.

§ 2º - O valor correspondente à verba indenizatória será revisto de acordo com os reajustes do preço dos combustíveis.

Art. 3º - Nenhuma responsabilidade, encargo ou ônus caberá à Municipalidade, exceto a obrigação do pagamento da verba indenizatória de que cuida esta Lei, da qual ficam expressamente excluídos:

I - os danos com colisões, abalroamentos, furto, roubo, incêndios ou eventos similares decorrentes de caso fortuito ou força maior;



(Lei nº 7.621/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CR
67002

II - as despesas com manutenção, conservação, substituição de peças e regulação do veículo;

III - a responsabilidade administrativa, civil e penal relacionadas ao uso do automóvel particular.

Parágrafo único - A verba indenizatória de que trata a presente lei não adere aos salários ou vencimentos para efeito de cálculo de quaisquer vantagens do servidor, inclusive gratificações ou proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 4º - Fica vedado ao servidor que receba a verba indenizatória prevista nesta Lei requisitar viatura da Municipalidade para executar suas atividades funcionais.

Art. 5º - O Chefe do Executivo estabelecerá, através de decreto, normas de procedimento e instruções referentes à verba indenizatória, em conformidade com o disposto na presente Lei." (N.R.)

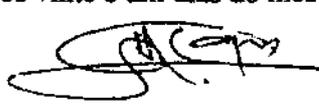
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação: 13.01.12.361.0118.2797.3.3.90.48.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.196

PROJETO DE LEI Nº 10.886

PROCESSO Nº 62.002

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.195/93, para modificar destinação de verba indenizatória funcional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05.

É o relatório.

PARECER

O projeto em estudo tem como objetivo alterar a Lei 4.195/93, para modificar destinação de verba indenizatória funcional.

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. ° 6 " caput", c.c. O art. 122) e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. Art.72, incisos V e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é conferir nova redação ao artigo 1° da Lei 4.195/93, alterada pela Lei Municipal nº 7.621/10

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca alteração de norma legal local. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se à o sobreano Plenário.



(Parecer CJ nº 1.196 ao PL nº 10.886 – fls 02)

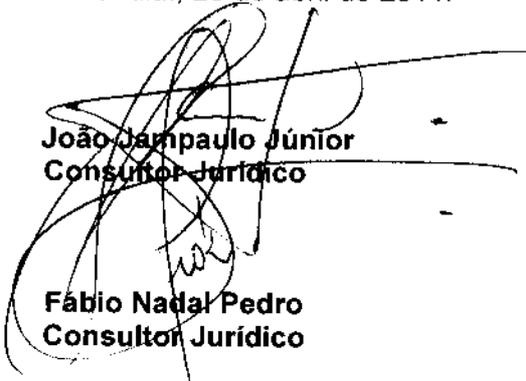
DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de
Justiça e Redação.

QUORUM: Maioria Absoluta (art. 44 § 2º da L.O.M).

S.m.e.

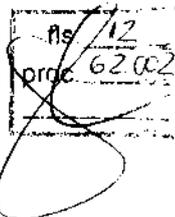
Jundiaí, 25 de abril de 2011.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

Fábio Natal Pedro
Consultor Jurídico


Tatiane Moraes Donzeli
Estagiária


Perene Rozante
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.002

PROJETO DE LEI Nº 10.886 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.195/93, para modificar destinação de verba indenizatória funcional

PARECER Nº 1.347

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei 4.195/93, para modificar destinação de verba indenizatória funcional.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 10/11, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei está revestido da condição de legalidade, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º "caput" e art. 46, inciso IV, c/c art. 72, incisos V e XI.

Desta forma, subscrevemos à justificativa, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2011

APROVADO
10/105111

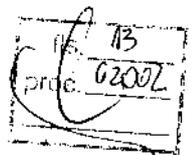
ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS
almc

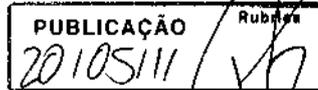
FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo 62.002



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.886

Altera a Lei 4.195/93, para modificar destinação de verba indenizatória funcional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de maio de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº. 4.195, de 08 de setembro de 1993, alterado pela Lei Municipal nº. 7.621, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

I – integrantes do quadro de agentes fiscais tributários, no exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Finanças;

(...)” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de dois mil e onze (17/05/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



Of. PR/DL 345/2011
proc. 62.002

Em 17 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

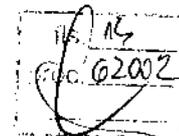
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.886** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 86/2011), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.886

PROCESSO Nº. 62.002

OFÍCIO PR/DL Nº. 345/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 18 / 05 / 11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Ailton

RECEBEDOR: Risila Yokoyama de Carvalho

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 08 / 06 / 11

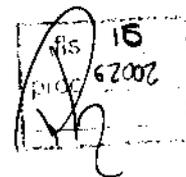
Wlleanne

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

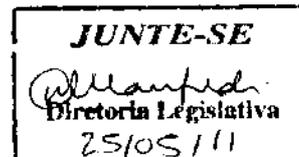


OF. GP.L. n.º 130/2011

Processo n.º 4.824-6/2010

Jundiaí, 19 de maio de 2011.

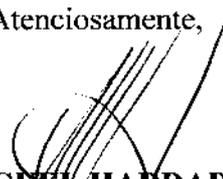
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.672, objeto do Projeto de Lei nº 10.886, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



LEI N.º 7.672, DE 19 DE MAIO DE 2011

Altera a Lei 4.195/93, para modificar destinação de verba indenizatória funcional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei Municipal nº. 4.195, de 08 de setembro de 1993, alterado pela Lei Municipal nº. 7.621, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

I – integrantes do quadro de agentes fiscais tributários, no exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Finanças;

(...)" (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos